

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5



Relatório da ação fiscal realizada
na região de Chapecó/SC, no
período de 31/08 a 06/09/97.

1.0- ÍNDICE:

- 1.1- Ofício G.P n.º 30/97 da Justiça do Trabalho - 12ª Região.
- 1.2- Relatório de inspeção nas propriedades:
 - 1.2.1- [REDACTED]
 - 1.2.2- [REDACTED]
 - 1.2.3- [REDACTED]
- 1.3- Relatório de inspeção na empresa Celulose Irani S.A .
- 1.4- Fotos
- 1.5- Ofício encaminhado à FUNAI.
- 1.6- Ofício expedido pela FUNAI.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
Rua Jorge Lacerda, 73 - D - CEP 89 802-100

Ofício G.P nº 30/97

Em, 10.04.97

DA : Juíza do Trabalho da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Chapecó - SC
PARA : Delegado Regional do Trabalho
ASSUNTO : Comunicação (faz)

SENHOR DELEGADO

Por intermédio deste, comunico-lhe de que em data de quatorze de março último, nos autos da reclamação trabalhista nº 874/96, entre partes: [REDACTED], reclamante e, **IRMÃOS [REDACTED] LTDA** e [REDACTED], reclamados, fatos graves foram relatados perante esta Justiça Especializada, conforme documentação que segue anexa.

Solicito a Vossa Senhoria providências para que se verifique, em atividade de campo, possível detecção de trabalho escravo, ficando autorizado o acompanhamento da Polícia Federal, se entender necessário este tipo de atuação.

Saliento que foi encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda idênticas peças, opinando por atuação conjunta com esse Órgão.

Aproveito o ensejo, para reiterar votos de consideração e apreço.

[REDACTED]

Exmo. Sr.

[REDACTED]
Delegado Regional do Trabalho
Chapecó/SC.

Ofuiz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.
MINISTÉRIO DO TRABALHO.
GRUPO MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.

1. OBJETIVO:

A presente fiscalização teve como objetivo atender a solicitação do Órgão Local do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho, para a verificação das condições de trabalho na colheita da erva mate, nas propriedades de [REDACTED] [REDACTED] próximas às cidades de Xaxim e Chapecó/SC. Informamos que as ervas "in natura" são destinadas à indústria denominada Irmãos [REDACTED] Ltda, de propriedade dos fiscalizados, para o beneficiamento.

Nas propriedades de [REDACTED], nos deparamos com trabalhadores inscritos em uma cooperativa denominada COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE, anteriormente chamada de Cootrax - Cooperativa do Trabalho de Xaxim Ltda. Verificamos também, que na frente de trabalho por nós visitada, de propriedade de [REDACTED] a mão de obra era indígena, da reserva de Xaçecó, município de Ipoaquê.

2. PROPRIEDADES FISCALIZADAS:

A. [REDACTED]

Frente de Trabalho: Município de Guatambu, próximo à Granja Bodanese.

Número de empregados: 54

CNAE: 01.39-2; GR: 03.

B. [REDACTED]

Frente de Trabalho: Fazenda Zandavalle, próxima a serradia do Capitani.

Número de empregados: 56

CNAE: 01.39-2; GR: 03.

C. [REDACTED]

Frente de trabalho: Aterrado Alto, município de Xanxerê, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária Federal. [REDACTED]

Número de empregados: 66.

CNAE: 01.39-2; GR: 03.

3. ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO:

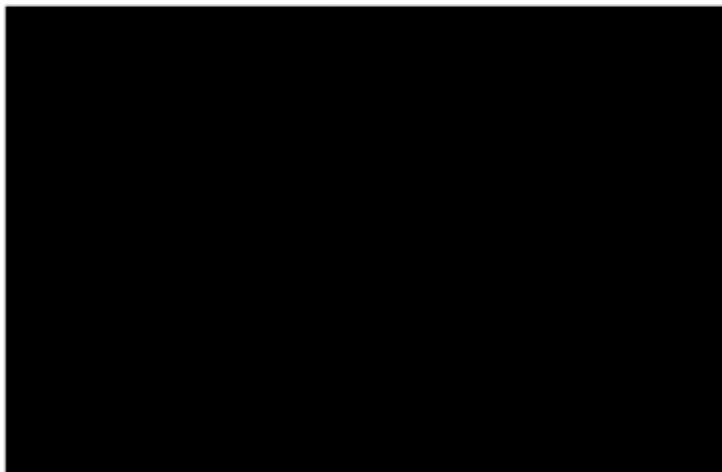
O endereço do escritório é o mesmo para os três proprietários, que são irmãos, tendo como procurador o sr. [REDACTED] advogado.

- Vila Florindo Folle, s/nº, Xaxim/SC, Caixa Postal 67, CEP: 89825-000.

4. DADOS DA COOPERATIVA:

Endereço: Rua Bento Gonçalves nº 754, sala 07, Xaxim/SC, CEP: 89825-000, Telefax (049) 753-1351; CGC: 00.715.312/0001-81.

5. AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO:



6. DATA DA INSPEÇÃO:

De 02 a 04/09/1997.

7. SITUAÇÃO ENCONTRADA NA COOPERATIVA:

Ao nos depararmos com trabalhadores filiados em cooperativa, nos dirigimos ao escritório da mesma de forma a verificar sua legalidade. Fomos recebidos por [REDACTED] [REDACTED] (Presidente) e [REDACTED] (Vice-Presidente), que nos forneceram as informações e documentações necessárias. Após análise, concluímos que a cooperativa não preenche as formalidades legais quanto a sua constituição e funcionamento, havendo desta forma, o vínculo de trabalho entre os obreiros e os proprietários da erva-mate. As irregularidades foram relacionadas em relatório [REDACTED]

específico(anexo II), que faz parte dos Autos lavrados nos tomadores da mão de obra, com base no artigo 41 "caput" da CLT.

Informamos também, que vários trabalhadores inscritos na cooperativa já foram associados em uma outra cooperativa anterior à esta, denominada COOTRACOL que encontra-se extinta e que já prestou serviços aos fiscalizados.

8. CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Além do vínculo de trabalho devidamente caracterizado, verificamos que os trabalhadores recebiam por produção, variando na razão de R\$ 0,35 a 0,40 por arroba, numa média de 30 a 40 arrobas por dia, com jornada variando no horário de 7:00/7:30 às 17:00/18:30 horas, com intervalo variando de 30 minutos a 1 hora, de segunda a sexta, conforme entrevista aos mesmos. Constatamos também, a existência de irregularidades na área de segurança e medicina do trabalho, que abaixo relacionamos:

8.1. Empregador: [REDACTED] - Localidade: Fazenda Zandavalle, próximo à serraria do Capitani.

- Não são realizados os exames médicos admissionais e periódicos nos trabalhadores.
- Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI não são fornecidos, tendo em vista aos riscos existentes, como o uso de ferramentas cortantes, exposição às intempéries e riscos de picadas de animais peçonhentos. Havia trabalhadores fazendo uso de chinelos.
- Os trabalhadores trazem a alimentação de suas residências, consumindo-a a temperatura ambiente. Verificamos a inexistência de meios para o aquecimento das refeições.
- Não é fornecida a água potável em condições higiênicas para os trabalhadores, havendo o uso de recipientes coletivos, não sendo fornecidos os recipientes individuais hermeticamente fechados conforme a NR 24.

- Autos de infração lavrados:

Nº 0310540068 - Artigo 41 "caput" da CLT.

40250-8528 - Art. 166 da CLT c.c. item 6.2 "a" da NR-06.

40250-8529 - Art. 168 da CLT c.c. item 7.4.1 "a" da NR-07.

40250-8530 - Art 157, inciso I da CLT c.c. item 24.6.3 da NR-24.

40250-8531 - Art. 157, inciso I da CLT c.c. item 24.7.1 da CLT.

40250-8532 - Art. 168 da CLT c.c. item 7.4.1 "b" da NR-07.

- Dados estatísticos: X

Nº total de empregados: 56.

Nº de empregados sem registro: 48 (85,71%).

Nº de homens: 50 (89,28%)

Nº de mulheres: 06 (10,72%)

- Outras informações:

Transporte: O transporte de trabalhadores é feito através de ônibus e caminhão adaptado, que não possuem a licença expedida pela autoridade competente.

Deverá o proprietário, através de médico do trabalho, definir o material necessário para a prestação de primeiros socorros e promover treinamento de uma pessoa para esta finalidade.

8.2. Empregador: [REDACTED] - Localidade: Município de Guatambu, próximo à Granja Bodanese.

- Não são oferecidos meios para o aquecimento das refeições dos trabalhadores, que a trazem de suas residências e a consomem a temperatura ambiente.

- Os exames médicos admissionais e periódicos não são realizados.

- Os trabalhadores faziam uso de água em condições impróprias, em recipientes coletivos e não higiênicos.

- Os trabalhadores não faziam uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos, tais como perneiras, luvas, chapéus de palha e calçados de proteção. Havia pessoas laborando de chinelos.

- Autos de Infração lavrados:

Nº 0305110330 - Art. 41 "caput" da CLT.

3023330717 - Art. 166 da CLT c.c. item 6.6.1 "d" da NR-06.

3023330718 - Art. 157, Inciso I da CLT c.c. item 24.6.3 da NR-24.

3023330719 - Art. 168 da CLT c.c. item 7.4.1 "a" da NR-07.

3023330720 - Art. 168 da CLT c.c. item 7.4.1 "b" da NR-07.

3023330721 - Art. 157, inciso I da CLT c.c. item 24.7.1 da NR-24.

- Dados estatísticos: X

Nº total de empregados: 54

Nº de empregados sem registro: 41 (75,92%).



Homens: 49 (90,74%).

Mulheres: 05 (9,26%).

- Outras informações:

Meios de transporte: O transporte dos trabalhadores é feito através de ônibus que não possui a licença da autoridade competente.

Deverá o proprietário através de médico do trabalho, definir o material necessário para a prestação de primeiros socorros e treinar uma pessoa para esta finalidade.

8.3. Empregador: [REDACTED] - Localidade: Aterrado Alto, município de Xanxerê, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária Federal.

- Havia trabalhadores alojados em barracas de lona e taquara, em condições precárias de higiene e de isolamento térmico. O tipo de construção, não impede a incidência de insetos e animais.

- Os alojamentos não eram dotados de instalações sanitárias para as necessidades fisiológicas dos trabalhadores.

- Os exames médicos não são realizados.

- Não é fornecida a água potável aos trabalhadores, havendo o uso de recipientes improvisados (garrafas descartáveis de refrigerantes) e coletivos, sem a devida higiene.

- Os trabalhadores não faziam uso de calçados de proteção, luvas, perneiras e chapéus de palha, tendo em vista ao uso de ferramentas cortantes, exposição às intempéries e animais peçonhentos.

- Autos de Infração:

Nº 0310540069 - Artigo 41 "caput" da CLT.

30341929 - Art. 157, inciso I da CLT c.c. item 6.6.1 "d" da NR-06.

30341930 - Art. 157, inc. I da CLT c.c. item 24.7.1.2 da NR-24.

30341931 - Art. 168 da CLT c.c. item 7.4.1 alínea "a" da NR-07.

30341932 - Art. 157, inciso I da CLT c.c. item 24.5.30 da NR-24.

30341933 - Art. 157, inciso I da CLT c.c. item 24.5.7 da NR-24.

- Dados estatísticos:

Nº total de trabalhadores: 56.

Nº de trabalhadores indígenas: 53 (80,30%).

Nº de trabalhadores sem registro: 53 (80,30%).

Homens: 59 (89,39%).

Mulheres: 07 (10,61%).

- Outras informações:

O Transporte de parte dos trabalhadores é feito através de caminhões adaptados e ônibus, que não são dotados das licenças expedidas pelas autoridades competentes.

Parte dos trabalhadores ficam alojados nas barracas de lona plástica. Informamos que são transportadas mulheres indígenas da reserva para o local de colheita, para fazer a refeição dos trabalhadores. As mesmas levam suas crianças, que ficam livres no local, podendo ter acesso às frentes de trabalho.

Deverá o proprietário, através de médico do trabalho, definir o material necessário para a prestação de primeiros socorros e promover o treinamento de uma pessoa para esta finalidade.

9. COMENTÁRIOS:

Conforme o relato acima, podemos concluir que as condições de trabalho nas frentes de colheita da erva-mate não são boas, com uma incidência muito grande de trabalhadores sem registro e sem as condições mínimas de segurança e medicina do trabalho. Com relação aos trabalhadores indígenas, além dos autos lavrados, comunicamos o fato à FUNAI, para as providências cabíveis.

Os Autos de Infração foram enviados pelo correio, tendo em vista aos ânimos exaltados e a recusa do recebimento por parte dos autuados, sendo que o advogado dos mesmos afirmou que somente os receberia em reunião com os Procuradores Trabalho. Registramos os Autos no Livro da Inspeção do Trabalho. Informamos também que naquele momento não conseguimos contactar com os procuradores, que se encontravam em outras frentes de trabalho, impossibilitando a comunicação.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 1997.

